Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 34/93

PROJETO DE LEI Nº ~~33/93~~ PM

AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO -/ COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMOS DE CONVÊNIOS DE ADITAMENTOS com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a instalação da COZINHA PILOTO - "SEGURANÇA ALIMENTAR".

Artigo 2º- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I- A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura -/ vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta/ de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas/ se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 14 de Outubro de 1.993.

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 229/10/93
CM-PALMITAL 14/10/93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS
C. M Palmital, em 14/10/93
Miguel Bueno Vidal
Presidente

APROVADO
EM UNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO ORDINÁRIA DE 18/10/93
Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHAR
Outubro
C. M. Palmital, 18/10/93
Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 19/10/93
OFÍCIO Nº 404/93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 33/93 - PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Com o presente projeto de Lei nº 33/93 para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, contamos com a aprovação por parte de Vossas Excelências do convênio nos Termos inseridos no referido projeto de Lei, temos certeza, que irá beneficiar em muito a população de baixa renda do município, suprindo/ principalmente a classe estudantil, e trabalhadores volantes, sem emprego fixo, considerando-se a dificuldade que essas pessoas vem enfrentando no dia a dia, com a aprovação do convênio pretende-se/ sanar essa dificuldade de alimentação, sendo portanto o Projeto de Lei de grande cunho social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em / 14 de outubro de 1.993.

ATENCIOSAMENTE,

MARILENA TRONCO
=PREFEITA MUNICIPAL=